



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
DIVISÃO DE COMPRAS**

**ESCLARECIMENTOS CONVITE 01/2015**

**1) Questionamento formulado pela empresa Enex Construtora e Incorporadora LTDA:**

É necessário apresentar a composição analítica (composição unitária) dos componentes da planilha modelo de formação de preços?

**Resposta da área técnica:**

O item 8, do Edital Convite nº 01/2015, que trata “DA PROPOSTA” a ser apresentada pelos licitantes, contém relação de documentos e detalhamento de informações de como devem ser elaborados, não sendo identificado composição analítica (composição unitária) dos componentes da planilha modelo de formação de preços, portanto, não deverá compor PROPOSTA do licitante, ou seja, não deve ser apresentado no Envelope nº 02.

Informamos ainda que o subitem 24.9, do referido Edital, prevê: “É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.”. Podendo a comissão, caso julgue necessário, solicitar o referido documento.

**2) Questionamento formulado pela empresa Enex Construtora e Incorporadora LTDA:**

Encontramos divergência nos valores da soma total de 6-Revestimentos e 9.1-Água Fria. O somatório está dando maior que o da planilha presente no edital. Vocês irão fazer a correção?

**Resposta da área técnica:**

Refazendo a planilha licitada verificou-se eventual falha no somatório dos itens 6 e 9.1, conforme manifestação do concorrente/convidado. A planilha “PLANILHA BLOCO F – REPRODUÇÃO” será alterada, assim como o cronograma físico-financeiro correspondente a planilha.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
DIVISÃO DE COMPRAS**

Diante do exposto, verificou-se a Necessidade de realização de alterações nos anexos do Projeto Básico e no orçamento estimado da contratação, bem como comprovação de disponibilidade orçamentária para o novo valor estimado, para fins de atendimento do disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.